



07 de Maio de 2021

# DIÁRIO OFICIAL DE AURIFLAMA

[www.auriflama.sp.gov.br](http://www.auriflama.sp.gov.br) - [www.auriflama.sp.gov.br/doa](http://www.auriflama.sp.gov.br/doa)

Ano 2021 - Edição nº 395 - ORDINARIA

## SUMÁRIO

ADMINISTRAÇ  
ADMINISTRAÇ  
SECRETARIA  
ADMINISTRAÇ  
ADMINISTRAÇ  
SECRETARIA

1  
2  
2

## IMPrensa OFICIAL

Lei nº 2442, de 16 de maio de 2017, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 000, de 25 de setembro de 2017. Publicação centralizada e coordenada pelo Departamento de Administração divisão de Comunicação da Prefeitura de Auriflama - SP  
Contato: [imprensa@auriflama.sp.gov.br](mailto:imprensa@auriflama.sp.gov.br)  
Telefone: 17 3482-9000

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Auriflama poderão ser consultadas através da internet, no endereço eletrônico: [www.auriflama.sp.gov.br](http://www.auriflama.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.auriflama.sp.gov.br/doa/](http://www.auriflama.sp.gov.br/doa/)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Auriflama  
CNPJ 45.660.594/0001-03  
Rua João Pacheco de Lima, 44-65, Centro  
Telefone: 17 3482-9000



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001  
O Município de Auriflama garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.auriflama.sp.gov.br](http://www.auriflama.sp.gov.br)  
Compilado e também disponível em [www.improfic.com.br/auriflama](http://www.improfic.com.br/auriflama)  
imprensa Oficial instituída pela Lei Municipal nº 2442, de 16 de maio de 2017



## ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº. 056 DE 07 DE MAIO DE 2021 =  
"Dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia de COVID-19 no município de Auriflama e dá providências correlatas."

No uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no artigo 205 da Constituição Federal e os efeitos adversos à segurança, ao bem-estar e à proteção das crianças e adolescentes com a suspensão de aulas e demais atividades presenciais por longos períodos;

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia de COVID-19.

Considerando a necessidade constante de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e permitir a retomada gradual e segura das atividades presenciais nas instituições de ensino localizadas no território municipal;

Considerando o contexto local da pandemia da COVID-19 e a necessidade de cautela na retomada das aulas presenciais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o retorno das aulas presenciais, na Rede Particular de Ensino, no Município de Auriflama, desde que mantenham todas as medidas sanitárias de prevenção e combate ao novo COVID-19 e respeitada a classificação do município determinada no Plano São Paulo.

Art. 2º - É obrigatória a adoção, por todas as instituições de ensino que funcionem no município de Auriflama, dos protocolos sanitários específicos para o setor da educação, aprovados pela Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 3º - Os cursos livres, de idiomas, informática e artes ficam autorizados a ofertarem atividades presenciais em conformidade com as restrições da categoria "serviços" previstas no Plano São Paulo e pela similaridade de características com as instituições de ensino, deverão seguir também os protocolos sanitários referentes a educação.

Art. 4º - A Rede Pública de Ensino, no Município de Auriflama, composta pelos Ensinos Fundamental, Ensino Médio e Educação para Jovens e Adultos (EJA), terão suas aulas presenciais retomadas a partir do dia 10 de maio de

2021, de forma gradual e mantida a presença limitada da fase determinada na classificação do município segundo Plano São Paulo.

§ 1º - A Rede Pública Municipal, composta pelo Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) disponibilizará, na Unidade Escolar, na qual o aluno é matriculado, o termo de autorização para assistir às aulas presenciais, o aluno só frequentará às atividades presenciais, após o pai ou responsável assiná-lo.

§ 2º - A Rede Pública Municipal, composta pelo Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) e Educação para Jovens e Adultos (EJA), atenderá seus alunos na forma de plantão e por divisão de grupos de alunos, cada grupo deverá frequentar presencialmente, com alternância de dias, de acordo com cronograma pré-estabelecido pelo professor titular e gestão escolar, respeitando todos os cuidados e regras sanitárias para prevenção da COVID-19.

§ 3º - A jornada de trabalho do professor será de 2 (duas) horas diárias presenciais na sua Unidade Escolar e as demais horas diárias de trabalho, serão de maneira remota e com a finalidade de envio e correção de atividades, dos grupos de alunos que não frequentaram a escola presencialmente no referido dia.

Art. 5º - Todas as Unidades de Ensino do Município de Auriflama, deverão seguir o limite máximo de estudantes estabelecido nos protocolos sanitários específicos para a área da educação, bem como os definidos para as áreas e fases indicadas no Plano São Paulo, nos termos do Artigo 3º do Decreto 65.384, de 17 de dezembro de 2020, atendidas as seguintes proporções:

I - nas fases vermelha ou laranja, com a presença limitada a até 35% do número de alunos matriculados;

II - na fase amarela, com a presença limitada a até 70% do número de alunos matriculados;

III - na fase verde, admitida a presença de até 100% do número de alunos matriculados.

Art. 6º - O Ensino Infantil Municipal, por requerer maiores cuidados e atenção, fica sem atendimento presencial, mantendo suas atividades de maneira remota.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 14, de 2 de fevereiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Auriflama, 07 de



maio 2021.

**KATIA CONCEIÇÃO MORITA DE CARVALHO**  
Prefeita Municipal

**CÉSAR FELIPE CANOSSO COSTA**  
Diretor do Departamento de Administração e Finanças

Registrado em Livro próprio e publicado no Sítio e Imprensa Oficial do Município e por afixação no Quadro de Editais desta Prefeitura.

= PORTARIA N.º 104 DE 7 DE MAIO DE 2021  
"Dispõe sobre ordenador de despesas do Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências".

**KATIA CONCEIÇÃO MORITA DE CARVALHO**  
Prefeita Municipal de Auriflama-SP.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente e consubstanciada no § 3º, do artigo 77, da ADCT da Constituição Federal e no artigo 33 da Lei Federal nº 8.080/1990.

RESOLVE  
:

Artigo 1º - Fica designado o diretor do Departamento Municipal de Saúde e Saneamento, o senhor Paulo Eduardo Tomaz da Silva, RG nº 17.405.645 e CPF nº 025.935.358-22, como ordenador de despesas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Auriflama-SP, sendo o responsável por realizar as operações bancárias, bem como autorizado a realizar transações bancárias por meio eletrônico ou por escrito (cheque e etc), através das contas vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde, em conjunto com o Tesoureiro da Prefeitura Municipal, nos termos da Lei nº 8080/1990 – Legislação do SUS (Sistema Único de Saúde).

Artigo 2º – Ficam revogados os efeitos da Portaria nº 101 de 23 de abril de 2021.

Artigo 3º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Auriflama, 07 de maio de 2021.

**KATIA CONCEIÇÃO MORITA DE CARVALHO**  
Prefeita Municipal

**CÉSAR FELIPE CANOSSO COSTA**  
Diretor do Departamento de Administração e Finanças

Registrado em Livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Editais desta Prefeitura e na Imprensa Oficial.  
Página 1 de 1



**SECRETARIA DA CÂMARA**

= PORTARIA N.º 11 DE 07 DE MAIO DE 2021=

"Concede férias indenizadas à servidora TATIANE LIMA BISTAFFA PONTES."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AURIFLAMA, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 22, inciso XLII do Regimento Interno,

Considerando, que a servidora já completou período aquisitivo para gozo de férias;  
Considerando, que a Lei Complementar n.º 025/2014, prevê em seus artigos 172 e seguintes o direito às férias;  
Considerando que a servidora não teve faltas registradas no período aquisitivo, o que lhe garante o direito à fruição de um período consecutivo de 30 (trinta) dias de férias, conforme dispõe o artigo 173, inciso I, da Lei Complementar n.º 025/2014;  
RESOLVE:

Art. 1º. Indenizar 30 (trinta) dias de férias à servidora TATIANE LIMA BISTAFFA PONTES, portadora do documento de identidade RG/SSP n.º 41.006.548-1 SSP/SP, lotada no Quadro de Pessoal de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Auriflama, no cargo de Assessora Parlamentar, Referência IV, relativo ao período aquisitivo de 30/09/2018 a 29/09/2019.

Art. 2º. Conceder 10 (dez) dias de férias à servidora TATIANE LIMA BISTAFFA PONTES, portadora do documento de identidade RG/SSP n.º 41.006.548-1



SSP/SP, lotada no Quadro de Pessoal de Provisão em Comissão da Câmara Municipal de Auriflama, no cargo de Assessora Parlamentar, no período de 10/05/2021 a 19/05/2021, relativo ao período aquisitivo de 30/09/2019 a 29/09/2020.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, devendo o setor competente proceder as anotações de praxe junto ao prontuário do servidor.

Câmara Municipal de Auriflama, 07 de maio de 2021.

**RENATO MARINHO DOS SANTOS**  
Presidente

Registrado em Livro Próprio fl. 086 e publicado por afixação do Mural de Editais como de costume, data supra e no Diário Oficial de Auriflama.

**WAGNER FERNANDES DE OLIVEIRA**  
Diretor Administrativo Interino